



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 019/2024.

**PROCESSO DE COMPRA N.º:** 049/2024.

**REQUISITANTE:** SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E CULTURA.

## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, e através do Agente de Contratação **LUÍS FERNANDO LANA PENA**, designado pela Portaria 3.618 de 08 de Dezembro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

**LOCAL:** AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Luís Fernando Lana Pena

**EQUIPE DE APOIO:** Andréia Barros Pereira, Débora Késia Siriano Silva.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 26/04/2024 até às 13h29min.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 26/04/2024 às 13h30min.

## 1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores e desratização, com todos os insumos e ferramentas necessárias, a serem executados nas instituições municipais de ensino do Município de Coronel Fabriciano, em atendimento à Secretaria de Governança Educacional e Cultura, tendo como fonte de receita Recursos não Vinculados de Impostos.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

Anexo III – Minuta Contratual.

## 2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

### 2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando o Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo o mesmo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

### 2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.**

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.**

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

## 6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário e total do item;

6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando **no que for aplicável**: marca e modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



6.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.6. As proponentes ao cadastrarem suas propostas eletronicamente, antes do encerramento do prazo previsto para recebimento das propostas, deverão apensar o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.**

**6.6.1. Especificar na proposta a descrição detalhada e as características técnicas do serviço ofertado.**

6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.8.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

6.10. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

## 7 – DA FASE COMPETITIVA

**Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO GLOBAL.**

7.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada quando adotado o modo de disputa aberto e fechado.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/ 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



## 9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.1.2. SE solicitado pelo Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.**

9.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

## 10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

### **10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea “a”, e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);



d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

#### **10.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;  
ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **10.1.4. Relativa à Qualificação Técnica:**

a) A Licitante Vencedora ficará obrigada a apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

10.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **11 - DO RECURSO**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.1.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: [licitacao@fabriciano.mg.gov.br](mailto:licitacao@fabriciano.mg.gov.br).

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação à autoridade competente.

## 13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br) e a ocorrência será registrada em ata.

## 14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado durante a validade da proposta para no prazo máximo de 03(três) dias úteis assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal de Coronel Fabriciano

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e multas de que trata o item 15 deste edital e o Anexo III – Minuta Contratual.

## 15 - DAS SANÇÕES



15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Licitante Vencedora:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

- A) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
- B) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- C) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

- A) Greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora.
- B) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto licitado.
- C) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da Licitante Vencedora.
- D) Calamidades públicas.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- A) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- B) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
- C) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
- D) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- E) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

15.3. A multa será descontada de crédito que a Licitante vencedora tenha junto ao Município de Coronel Fabriciano. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

15.4. As sanções relacionadas nos itens 15.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- A) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- C) Não manter a proposta.
- D) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- E) Comportar-se de modo inidôneo.
- F) Cometer fraude fiscal.
- G) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- H) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano / MG.



## **16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

17.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

17.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.6. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/21, até findar da fase competitiva disposta pelo item 7 deste instrumento convocatório, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, com vistas a assegurar maior competitividade e eficiência, uma vez que a adoção abre a perspectiva de apresentação de preços diferenciados pelos licitantes, posto que não terão mais a referência do limite máximo aceito pela Administração.

17.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto 10.024/2019).

17.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital.

17.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente,



serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de Licitações, localizada na Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar, Sala 219 – Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540 / (31) 3406- 7452 e pelo e-mail [licitacao@fabriciano.mg.gov.br](mailto:licitacao@fabriciano.mg.gov.br).

Coronel Fabriciano, 21 de março de 2024.

**Elaborado por:**

\_\_\_\_\_  
ANDREIA BARROS PEREIRA  
Auxiliar Administrativo II

**Aprovado por:**

\_\_\_\_\_  
JOSÉ PEREIRA  
Assessor de Compras e Licitações



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

TERMO DE REFERÊNCIA  
Solicitação de Abertura de Processo de Compra n.º ...../2024

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, desratização, todos os insumos, e ferramentas necessárias, a serem executadas nas instituições municipais em atendimento à secretaria de governança educacional e cultura de coronel Fabriciano/ MG.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de manter as instituições escolares, secretaria de governança educacional e almoxarifado da educação livres de infestação de animais peçonhentos, os quais tornam o ambiente de trabalho insalubre e proporcionam a transmissão de doenças.

A contratação deste serviço especializado se faz necessária devido à necessidade de erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, cupins, polias, observados em alguns dos equipamentos públicos deste Município, bem como eliminar e prevenir a proliferação de ratos, promovendo um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários e dos usuários destes equipamentos, uma vez que a presença de pragas transmite uma série de doenças, passam a percepção de ambiente sem condições de higiene e saúde e causam prejuízos por perdas e danos.

3 - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E ENTREGA

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses após a assinatura a partir da assinatura do contrato.  
3.2. O serviço de dedetização das escolas municipais, Cmei, sede da Secretaria de Governança Educacional e Cultura e almoxarifado da educação, conforme endereço abaixo:

- 1-ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO – RUA RUBI, Nº 63, BOM JESUS
- 2- CMEI AROLDO AROLDO BRANDE- RUA UM,Nº130, BAIRRO MANGUEIRAS.
- 3- CMEI CRESCER E SER – RUA NOVA ALMEIDA, Nº 149, BAIRRO GIOVANINI.
- 4- CMEI SONHO DE CRIANÇA – RUA JOAQUIM GOMES AS SILVEIRA NETO , Nº 417, BAIRRO JK.
- 5- CMEI SÃO CRISTOVAO- AV. CORCOVADO, Nº 555, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
- 6- E.M. ARGEU BRANDAO – RUA PADRE AMERICO MAGALHAES 2054, B, MANOEL MAIA.
- 7- E. M. BOA VISTA- RUA EPHREN MACEDO,Nº 616, BAIRRO PROFESSORES.
- 8-E.M. DOM LELIS LARA – RUA 06, Nº204, BAIRRO CALADINHO DO MEIO.
- 9- CMEI DOM LELIS LARA – RUA 07, Nº 145, BAIRRO CALADINHO DO MEIO.
- 10-E.M. JOSE BATISTA DE MENDONÇA – RUA BELGICA, Nº 58, BAIRRO SANTA CRUZ.
- 11- E.M. MARIA DA CONCEIÇÃO ATAIDE – RUA JOAO MARTINS CARNEIRO, Nº 430, COCAIS.
- 12- E. M.MARIA DA PENHA LIMA- RUA TOCANTINS,Nº 81, BAIRRO MORADA DO VALE.
- 13-E.M. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA – AV. AUSTRIA, Nº 692, BAIRRO CORREGO ALTO.
- 14-E.M. PROFESSOR PAULO FREIRE- RUA RONDONIA, Nº 143, BAIRRO APARECIDA DO NORTE.
- 15-E.M. RAIMUNDA COURA BARCELOS- RUA TUPIS, Nº61,BAIRRO CALADINHO DE CIMA.
- 16-E.M SAID ALBENY- RUA SETE,Nº 35, BAIRRO SANTO ANTONIO.
- 17-E.M.SENADOR ZE DE ALENCAR- RUA DEZESSEIS, Nº80, BAIRRO SILVIO PEREIRA II.
- 18-E.M.VEREADOR NICANOR ATAIDE- AV.JK,Nº73, BAIRRO MANGUEIRAS.
- 19-E.M.VEREADOR PAULO FRANKLIN- RUA BOLIVIA,Nº509, BAIRRO SANTA CRUZ.
- 20-NUCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL IVANO BESSA.
- 21-SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL- RUA RUBI,Nº63, BAIRRO BOM JESUS.
- 22-CMEI ESPAÇO DA INFANCIA- RUA JAGUARA, Nº 10, BAIRRO SILVIO PEREIRA I
- 23-CMEI JOSE PINTO DOS SANTOS- RUA CIRINEU TEIXEIRA ,Nº 915, BAIRRO SANTO ANTONIO.
- 24-CMEI SERRA AZUL- RUA VALE DO TEFÉ,Nº300, BAIRRO MORADA DO VALE.
- 25-CMEI PASTOR ANTONIO ROSA- RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº230, AMARO LANARI.
- 26-E.M.JOAQUIM DE AVILA NETO- RUA VEREADOR JOSE VIEIRA SIMÕES, Nº67,BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO.
- 27-CMEI VEREADOR PAULO MOREIRA- AV. SEMPRE VIVA,Nº365, BAIRRO SÃO DOMNGOS.



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

28-E.M.OTAVIO CUPERTINO REIS- RUA Q, BAIRRO PRIMAVERA.  
29- ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDO COELHO - AV. GERALDO INÁCIO, 690 - MELO VIANA  
30-ESCOLA MUNICIPAL INTENDENTE CAMARA - AV. BRASÍLIA, 79 – AMARO LANARI,  
31-ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LETRO -R. NOVA ALMEIDA, 90 - GIOVANINI,

- 3.3. Os produtos deverão ser aplicados a cada três meses, os mesmos deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 ( três ) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do governo.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados aos sábados, feriados e recessos escolares no decorrer do ano.
- 3.5. Havendo aparecimento de pragas será necessário um reforço; aplicação dos produtos.
- 3.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização feita pelos diretores das escolas durante a execução dos serviços prestados, cumprido as exigências das mesmas.
- 3.7. Aceitar os métodos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo município.

#### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.09.05.12.361.0029.2414.3.3.90.39.00 FICHA: 633 FONTE: 1500 COD. APLICAÇÃO: 1001 CLASSE DE GESTÃO: 500.0101

#### 5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. Atendendo a legislação pertinente o setor de Compras da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano procederam á consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

6.3. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### 7 - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante o pedido do CONTRATADO (com prévia de 60 dias), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:**

- 8.1.1. Permitir acesso dos empregados/transportadora da contratada às dependências das escolas municipais e Secretaria de Governança Educacional e Cultura de Coronel Fabriciano para a entrega do objeto;  
8.1.2. Impedir que terceiros forneçam o objeto;  
8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora para a entrega do objeto;  
8.1.4. Devolver o objeto caso não apresentem condições adequadas;  
8.1.5. Solicitar a substituição do objeto, mediante comunicação a ser realizada pela Secretaria Requisitante;  
8.1.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento, e interromper o mesmo se for o caso;  
8.1.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo servidor designado pela Secretaria de Governança Educacional e Cultura o fornecimento do objeto.  
8.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital;

**8.2. CABERÁ À CONTRATADA:**

A contratada ficará obrigada a cumprir todas as determinações advinda neste termo de referência principalmente aqueles referentes à qualidade dos serviços e prazos de início de atendimento;

**8.2.1. ATIVIDADES**

- Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;
- Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- Eliminar e prevenir de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

**Observação:**

- Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

- A contratada devesse refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.

- A contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao contratante.

- Materiais e equipamentos necessários (desinsetização): Inseticida gel, inseticida isca, inseticida líquido; Bombas: Polvilhadeira Manual, nebulizador elétrico a frio UBV, atomizador costal motorizado, aplicar os inseticidas líquido com o uso de bomba apropriada, direcionando a pulverização para os cantos e rodapés da área a ser tratada.

- A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente termo de referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso as áreas em que serão efetivados.

- Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa, (dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Praça Luís Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

- Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03(três) meses ou em menor prazo para execução da garantia em reinfestação. Sendo que o primeiro serviço será executado em Junho, Setembro e Dezembro.
- Os serviços serão prestados de acordo com a legislação vigente, obedecendo rigorosamente às normas contidas no presente termo de referência, na ABNT, na ANVISA, na CONAMA, na legislação ambiental e demais normas pertinentes. A Contratada deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão distrital competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos; Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA;
- A contratada deverá apresentar laudo de aplicação dos serviços, apresentar em cada instituição o certificado personalizado de execução dos serviços.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do Contrato.

8.2.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.2.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Coronel Fabriciano;

8.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

8.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

8.2.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

8.2.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta compra, durante toda a execução do contrato;

8.2.10. No ato da execução do serviço o funcionário responsável deverá estar com o uniforme limpo e completo (blusa de manga, calça cumprida e sapato fechado).

8.2.11. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes dos produtos;

## 9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido ou executado os serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

c) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

c.1) De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

d) Alvará Sanitário da sede da licitante participante.

## 10 - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

10.1. O objeto terá Vanusa de Moura Muniz- Oficial Administrativo II – E-mail [vanusa.mmuniz@edu.fabriciano.mg.gov.br](mailto:vanusa.mmuniz@edu.fabriciano.mg.gov.br) e será fiscalizado por Deborah Evelyn Vieira de Andrade/ Coordenador de conservação e manutenção de prédios escolares – E-mail: designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de



Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### 11 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 10 (dez) anos.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

12 – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição/ especificação	Qtde
01	Prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, desratização, todos os insumos, e ferramentas necessárias, a serem executadas nas instituições de municipais em atendimento á Secretaria de Governança Educacional de coronel Fabriciano/MG.	03

13 – DO RELINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser realinhados/repactuados/reequilibrados nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21.

13.2. O protocolo do pedido será realizado através do link: <https://www.fabriciano.mg.gov.br/servico/empresa> (clique em "reequilíbrio econômico financeiro" ou pessoalmente na sede da prefeitura (CONTRATANTE).

13.3. Após recebido o pedido a comissão de reequilíbrio terá o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta .

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As especificações técnicas constantes neste Termo, definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste processo.

15. RESPONSÁVEIS

14.1. Este Termo de Referência foi elaborado por Vanusa de Moura Muniz- Oficial Administrativo II e aprovado por Carlos Alberto Serra Negra.

Coronel Fabriciano, 21 de Fevereiro de 2024.

  
Vanusa de Moura Muniz  
Oficial Administrativo II

  
Carlos Alberto Serra Negra  
Secretário de Governança Educacional e Cultura



**ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Pregão Eletrônico n.º 019/2024 - Processo de Compra n.º 049/2024**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores e desratização, com todos os insumos e ferramentas necessárias, a serem executados nas instituições municipais de ensino do Município de Coronel Fabriciano, em atendimento à Secretaria de Governança Educacional e Cultura, tendo como fonte de receita Recursos não Vinculados de Impostos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, desratização, todos os insumos, e ferramentas necessárias, a serem executadas nas instituições de municipais em atendimento à Secretaria de Governança Educacional de Coronel Fabriciano/MG.	SV	03		
VALOR GLOBAL					

**Observações:**

Declaro expressamente que nos preços cotados estarão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**Validade da proposta:**

60(sessenta) dias.

**Dados para pagamentos:**

Código Bancário: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Data:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Representante Legal**



**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**  
**Pregão Eletrônico n.º 019/2024 – Processo de Compra n.º 049/2024**

O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Praça Dr. Louis Ensck nº 64, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua....., nº....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada CONTRATADA(O), com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Eletrônico n.º 019/2024, Processo de Compra n.º 049/2024**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico n.º 019/2024**, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores e desratização, com todos os insumos e ferramentas necessárias, a serem executados nas instituições municipais de ensino do Município de Coronel Fabriciano, em atendimento à Secretaria de Governança Educacional e Cultura, tendo como fonte de receita Recursos não Vinculados de Impostos, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 019/2024**, a que corresponde este pacto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O preço global para a aquisição, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$.....(.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E ENTREGA**

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses após a assinatura do contrato.

3.2. O serviço de dedetização das escolas municipais, Cmei, sede da Secretaria de Governança Educacional e Cultura e almoxarifado da educação, conforme endereço abaixo:

- 1-ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO – RUA RUBI, N° 63, BOM JESUS
- 2- CMEI AROLD AROLD BRANDE- RUA UM,N°130, BAIRRO MANGUEIRAS.
- 3- CMEI CRESCER E SER – RUA NOVA ALMEIDA, N° 149, BAIRRO GIOVANINI.
- 4- CMEI SONHO DE CRIANÇA – RUA JOAQUIM GOMES AS SILVEIRA NETO , N° 417, BAIRRO JK.
- 5- CMEI SÃO CRISTOVAO- AV. CORCOVADO, N° 555, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
- 6- E.M. ARGEU BRANDAO – RUA PADRE AMÉRICO MAGALHAES 2054, B, MANOEL MAIA.
- 7- E. M. BOA VISTA- RUA EPHREN MACEDO,N° 616, BAIRRO PROFESSORES.
- 8-E.M. DOM LELIS LARA – RUA 06, N°204, BAIRRO CALADINHO DO MEIO.
- 9- CMEI DOM LELIS LARA – RUA 07, N° 145, BAIRRO CALADINHO DO MEIO.
- 10-E.M. JOSE BATISTA DE MENDONÇA – RUA BELGICA, N° 58, BAIRRO SANTA CRUZ.
- 11- E.M. MARIA DA CONCEIÇÃO ATAIDE – RUA JOAO MARTINS CARNEIRO, N° 430, COCAIS.
- 12- E. M.MARIA DA PENHA LIMA- RUA TOCANTINS,N° 81, BAIRRO MORADA DO VALE.
- 13-E.M. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA – AV. AUSTRIA, N° 692, BAIRRO CORREGO ALTO.



- 14-E.M. PROFESSOR PAULO FREIRE- RUA RONDONIA, N° 143, BAIRRO APARECIDA DO NORTE.
- 15-E.M. RAIMUNDA COURA BARCELOS- RUA TUPIS, N°61,BAIRRO CALADINHO DE CIMA.
- 16-E.M SAID ALBENY- RUA SETE,N° 35, BAIRRO SANTO ANTONIO.
- 17-E.M.SENADOR ZE DE ALENCAR- RUA DEZESSEIS, N°80, BAIRRO SILVIO PEREIRA II.
- 18-E.M.VEREADOR NICANOR ATAIDE- AV.JK,N°73, BAIRRO MANGUEIRAS.
- 19-E.M.VEREADOR PAULO FRANKLIN- RUA BOLIVIA,N°509, BAIRRO SANTA CRUZ.
- 20-NUCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL IVANO BESSA.
- 21-SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL- RUA RUBI,N°63, BAIRRO BOM JESUS.
- 22-CMEI ESPAÇO DA INFANCIA- RUA JAGUARA, N° 10, BAIRRO SILVIO PEREIRA I
- 23-CMEI JOSE PINTO DOS SANTOS- RUA CIRINEU TEIXEIRA ,N° 915, BAIRRO SANTO ANTONIO.
- 24-CMEI SERRA AZUL- RUA VALE DO TEFÊ,N°300, BAIRRO MORADA DO VALE.
- 25-CMEI PASTOR ANTONIO ROSA- RUA RIO GRANDE DO SUL, N°230, AMARO LANARI.
- 26-E.M.JOAQUIM DE AVILA NETO- RUA VEREADOR JOSE VIEIRA SIMÕES, N°67,BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO.
- 27-CMEI VEREADOR PAULO MOREIRA- AV. SEMPRE VIVA,N°365, BAIRRO SÃO DOMNGOS.
- 28-E.M.OTAVIO CUPERTINO REIS- RUA Q, BAIRRO PRIMAVERA.
- 29- ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDO COELHO - AV. GERALDO INÁCIO, 690 - MELO VIANA
- 30-ESCOLA MUNICIPAL INTENDENTE CAMARA - AV. BRASÍLIA, 79 – AMARO LANARI,
- 31-ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LETRO -R. NOVA ALMEIDA, 90 - GIOVANINI,

3.3. Os produtos deverão ser aplicados a cada três meses, os mesmos deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do governo.

3.4. Os serviços deverão ser executados aos sábados, feriados e recessos escolares no decorrer do ano.

3.5. Havendo aparecimento de pragas será necessário um reforço; aplicação dos produtos.

3.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização feita pelos diretores das escolas durante a execução dos serviços prestados, cumprido as exigências das mesmas.

3.7. Aceitar os métodos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa decorrente desta contratação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01.09.05.12.361.0029.2414.3.3.90.39.00 FICHA: 633 FONTE: 1500 COD. APLICAÇÃO: 1001 CLASSE DE GESTÃO: 500.0101.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

5.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

5.3. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.



5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do CONTRATADO (com prévia de 60 dias), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **7.1. CABERÁ AO CONTRATANTE:**

7.1.1. Permitir acesso dos empregados/transportadora da contratada às dependências das escolas municipais e Secretaria de Governança Educacional e Cultura de Coronel Fabriciano para a entrega do objeto;

7.1.2. Impedir que terceiros forneçam o objeto;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a entrega do objeto;

7.1.4. Devolver o objeto caso não apresentem condições adequadas;

7.1.5. Solicitar a substituição do objeto, mediante comunicação a ser realizada pela Secretaria Requisitante;

7.1.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento, e interromper o mesmo se for o caso;

7.1.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo servidor designado pela Secretaria de Governança Educacional e Cultura o fornecimento do objeto.



7.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;

## **7.2. CABERÁ À CONTRATADA:**

7.2.1 A contratada ficará obrigada a cumprir todas as determinações advinda neste contrato principalmente aqueles referentes à qualidade dos serviços e prazos de início de atendimento;

### **7.2.2. ATIVIDADES**

7.2.2.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

7.2.2.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

7.2.2.3. Eliminar e prevenir de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

7.2.3. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

7.2.4. A contratada devera refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.

7.2.5. A contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao contratante.

7.2.6. Materiais e equipamentos necessários (desinsetização): Inseticida gel, inseticida isca, inseticida liquido; Bombas: Polvilhadeira Manual, nebulizador elétrico a frio UBV, atomizador costal motorizado, aplicar os inseticidas liquido com o uso de bomba apropriada, direcionando a pulverização para os cantos e rodapés da área a ser tratada.

7.2.7. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente termo de referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso as áreas em que serão efetivados.

7.2.8. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa, (dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

7.2.9. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03(três) meses ou em menor prazo para execução da garantia em reinfestação. Sendo que o primeiro serviço será executado em Junho, Setembro e Dezembro.

7.2.10. Os serviços serão prestados de acordo com a legislação vigente, obedecendo rigorosamente às normas contidas no presente termo de referência, na ABNT, na ANVISA, na CONAMA, na legislação ambiental e demais normas pertinentes.

7.2.11. A Contratada deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA – ou em órgão distrital competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos; Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA;



7.2.12. A contratada deverá apresentar laudo de aplicação dos serviços, apresentar em cada instituição o certificado personalizado de execução dos serviços.

7.2.13. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do Contrato.

7.2.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.15. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.16. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Coronel Fabriciano;

7.2.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.19. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

7.2.20. Comunicar à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.21. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta compra, durante toda a execução do contrato;

7.2.22. No ato da execução do serviço o funcionário responsável deverá estar com o uniforme limpo e completo (blusa de manga, calça cumprida e sapato fechado).

7.2.23. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes dos produtos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

8.1. O objeto terá Vanusa de Moura Muniz- Oficial Administrativo II – E-mail vanusa.mmuniz@edu.fabriciano.mg.gov.br e será fiscalizado por Deborah Evelyn Vieira de Andrade/ Coordenador de conservação e manutenção de prédios escolares – E-mail: designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



8.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATADA:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

- A) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
- B) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- C) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

- A) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA.
- B) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto licitado.
- C) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da CONTRATADA.
- D) Calamidades públicas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- E) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- F) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
- G) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
- H) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- I) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

9.3. A multa será descontada de crédito que a Contratada tenha junto ao Município de Coronel Fabriciano. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.



9.4. As sanções relacionadas nos itens 16.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- A) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- C) Não manter a proposta.
- D) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- E) Comportar-se de modo inidôneo.
- F) Cometer fraude fiscal.
- G) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- H) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano / MG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços poderão ser realinhados/repactuados/reequilibrados nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21.

10.2. O protocolo do pedido será realizado através do link: <https://www.fabriciano.mg.gov.br/servico/empresa> (clicar em "reequilíbrio econômico financeiro" ou pessoalmente na sede da prefeitura (CONTRATANTE)).

10.3. Após recebido o pedido a comissão de reequilíbrio terá o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

11.2 Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico n.º 019/2024**, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, Senhor Marcos Vinícius da Silva Bizarro, e da proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12. Constituem Anexos do presente Contrato:

12.1. As especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 019/2024**;

12.2. A Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



13.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a conduta e Integridade a ser observado pelos Servidores e Fornecedores de bens e serviços ao poder executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**  
**Prefeito Municipal**

**DENNER FRANCO REIS**  
**Procurador Geral do Município**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_   
CPF N.º: \_\_\_\_\_